



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 479

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	10
Outros atos oficiais	12
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Resoluções	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Outros atos	14



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.479 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
(Autoria: Ricardo Tadeu Granzotto)

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98. (Redação dada pela Emenda nº 44/2023)

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Parágrafo único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:



- I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.562, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 200.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.422 de 02 de dezembro de 2022 e Lei 3.462 de 24 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 349 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	200.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	200.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 - 348 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	200.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.563, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 52.500,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.422 de 02 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2003 - Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.11.00 - 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.900,00
Fonte 01 - Tesouro	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria e Expediente	
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 - 27 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - 28 - Obrigações Patronais	200,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 - 50 - Obrigações Patronais	33.100,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00 – 268 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 269 – Obrigações Patronais	300,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	52.500,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 – EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 – 49 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.11.00 – 66 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
12.365.0006.2010 – Manutenção e Operação da Pré-Escola	
3.1.90.11.00 – 74 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	52.500,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.564, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.422 de 02 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 - 254 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	50.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2036 - Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00 - 256 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	50.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 083/2023
De 22 de dezembro de 2023

Dispõe sobre nomeação de
Secretário de Administração e Finanças.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 22 de dezembro de 2023, o senhor CARLOS AUGUSTO dos REIS, portador do RG nº 20.***.279/SSP-SP e CPF sob nº 158.***.128-22, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão denominado Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens estipulados na legislação em vigor.

Art. 2º As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2023
De 22 de dezembro 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal para exercer Cargo de Provimento em Comissão que específica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 22 de dezembro de 2023, o senhor PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA, portador do RG nº 40.***.515-2/SSP-SP e do CPF nº 386.***.118-20, para exercer as funções do Cargo de Provimento em Comissão denominado Secretário de Governo, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Cargo.

Art. 2º As atribuições do nomeado são as próprias do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, sobre manutenção da alíquota do IPTU.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art.1º A Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199.....

I – tratando-se de imóvel edificado – alíquota de 1% (um por cento);

II – (revogado)

III – tratando-se de imóvel não edificado – alíquota de 2% (dois por cento);

Parágrafo Único. Após a aprovação da revisão da planta genérica de valores, por meio de lei específica, as alíquotas constantes nesse artigo passarão a ser:

I - Tratando-se de imóvel edificado utilizado exclusivamente ou predominantemente como residência - alíquota de 0,6% (zero vírgula seis por cento);

II - Tratando-se de imóvel edificado não residencial - alíquota de 0,8% (zero vírgula oito por cento);

III - Tratando-se de imóveis territoriais não edificados - alíquota de 1,2% (um vírgula dois por cento).” (Redação dada pela Emenda nº 37/2023)

Art.2º Revoga-se o inciso II e os §§1º e 2º, do art. 199, da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Institui a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Laranjal Paulista.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de questões envolvidas na delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Laranjal Paulista, nos termos do disposto do Artigo 112 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão referida no “caput” terá como finalidade precípua adotar medidas de fiscalização e acompanhamento das providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no que tange à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A Comissão será composta pelo Presidente e por 4 (quatro) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitado o Artigo 112, §5º, do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Comissão poderá solicitar informações, documentos e colaboração de órgãos públicos, entidades privadas e especialistas para embasar suas análises e recomendações.

Art. 3º São competências da Comissão de Assuntos Relevantes referida no art. 1º:

I - avaliar os termos do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto em Laranjal Paulista, considerando seu impacto nos aspectos sociais, econômicos e ambientais.

II - promover a transparência e o diálogo com a população, divulgando informações relevantes sobre a concessão e seus desdobramentos.;

III - propor medidas e recomendações para a melhoria dos serviços prestados à comunidade;

IV - realizar audiências públicas, convocar representantes do Poder Executivo, órgãos reguladores e demais entidades pertinentes para prestar esclarecimentos e subsidiar suas atividades;

V - realizar audiências públicas, consultas à população e debates para promover a participação cidadã e a transparência no processo de concessão e no desenvolvimento do plano de saneamento básico;

VI - elaborar recomendações à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre medidas a serem tomadas na delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - fiscalizar e acompanhar os trabalhos elaborados pelo Poder Executivo referente à contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços públicos de

abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII - elaborar relatórios, pareceres e recomendações para aprimorar as políticas públicas de saneamento básico e os serviços de água e esgoto no município.

IX - avaliar e opinar sobre as minutas dos documentos editais relativos aos termos da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Laranjal Paulista/SP.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes serão apresentados em reuniões periódicas, convocadas pelo Presidente da Comissão.

§1º As convocações feitas pelo Presidente poderão ser realizadas por meio eletrônico, como e-mail, aplicativos de mensagens, SMS e outros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As reuniões serão gravadas, e as atas constituirão relatórios simplificados dispendo sobre os itens deliberados na reunião.

§3º Caso as reuniões sejam realizadas por videoconferência, deverá ser elaborado apenas o respectivo relatório.

Art. 5º Eventuais casos omissos deverão ser deliberados pela Comissão de Assuntos Relevantes, devendo ser reduzidos a termo na forma de Atos da Comissão, numerados cronologicamente, e ser elaborado o respectivo relatório.

Art. 6º A Comissão de Assuntos Relevantes deverá ser notificada sobre as medidas realizadas pelo Poder Executivo referente a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo-se a participação em reuniões de interesse coletivo.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Resolução no átrio e no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado mediante requerimento de seu Presidente ou sucessor, que deverá ser aprovado em Plenário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 22 de dezembro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Page 1 of 1

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
1 CÂMARA MUNICIPAL DE LAR 01 TESOURO													
00 Recursos Ordinarios													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	3.078.880,00	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,33	256.573,37
3 3 OUTRAS DESPESAS	738.120,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00
4 4 INVESTIMENTOS	155.000,00	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,63
00													
00 Recursos Ordinarios													
00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.972.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO TADEU GRANZOTTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DONISETE CINTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelarantal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA